



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 037/2025 - CMI

Assunto: TERMO ADITIVO PARA REDUÇÃO DE 10,00% DO QUANTITATIVO DO OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20259032/2025 - CMI

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

I. PANORAMA

1- Cuida-se de expediente administrativo encaminhado a este setor jurídico pela Agente de Contratação, solicitando manifestação jurídica acerca da redução de 10,00% (dez por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo n.º 20259032/2025 - CMI, cujo objeto versa sobre a prestação de serviços de assessoria de imprensa, marketing, comunicação institucional e gerenciamento de mídias sociais, com o propósito de divulgar os atos e atividades do Poder Legislativo Municipal;

2- Trata-se de Processo Administrativo instaurado para deliberar acerca da Redução de 10,00% (dez por cento) do valor e quantitativo do Contrato Administrativo nº 20259032/2025 - CMI, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA - CMI** e a empresa **W DE S MELQUIADES PUBLICIDADE** - CNPJ/MF n.º 07.517.296/0001-61;

3- Verifica-se dos autos, que a **CMI** oficiou (fls. 12/13) a empresa contratada, notificando-a do interesse em reduzir o quantitativo contratado, tendo a referida empresa concordando com a redução no percentual de 10,00% (dez por cento), conforme se verifica do expediente de fls. 14;

4- Constam dos autos do presente procedimento, os seguintes documentos:

- a) Memorando SEC. ADM N.º 078/2025 (fls. 01);
- b) Formalização de Demanda (fls. 02/03);
- c) Contrato Administrativo nº 20259032-CMI (fls. 04/08);
- d) Justificativa para redução contratual (fls. 09/10);
- e) Despacho Administrativo (fls. 11);



- f) Ofício n.º 006/2025 - CMI/ADM, do Sr. **MANOEL SALOMÃO FERREIRA DA SILVA** - Secretário Administrativo - CMI (fls. 12/13);
- g) Expediente/Ofício da Empresa **W DE S MELQUIADES PUBLICIDADE** - CNPJ/MF n.º 07.517.296/0001-61, anuindo com o Aditivo (fls. 14);
- h) Minuta do Primeiro Termo Aditivo Contratual (fls. 15/16);
- i) Despacho da Agente de Contratação encaminhando os autos para Parecer Jurídico (fls. 17);

5- É o breve relatório;

II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

6- O controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica ou de conveniência e oportunidade;

7- Pois bem. O art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, autoriza a modificação dos contratos administrativos nas hipóteses de diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8- É cediço, que tais alterações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, devidamente motivadas e precedidas da manifestação de uma das partes contratantes, o que foi cumprido no caso em apreço, visto que a empresa **W DE S MELQUIADES PUBLICIDADE** - CNPJ/MF n.º 07.517.296/0001-61, manifestou expressamente sua ciência e concordância com a redução proposta formulada pela CMI, no Ofício n.º 06/2025 – CMI/ADM (fls. 12/13);

9- No tocante à motivação do ato, observa-se que a redução decorre da necessidade de adequação orçamentária e financeira da Câmara Municipal, com vistas ao reequilíbrio orçamentário e financeiro da CMI, adequando as despesas à disponibilidade orçamentária atual, atendendo ao princípio da economicidade e ao dever de eficiência administrativa;



10- Cumpre destacar, ainda, que o contrato original contém cláusula expressa que prevê a possibilidade de alterações contratuais até o limite de 25%, nos termos do art. 124, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o que reforça a plena legalidade do pleito, conforme se verifica da Cláusula Décima Quinta. Senão Vejamos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11- De acordo com a Formalização de Demanda e do Termo Aditivo, as alterações do quantitativo e dos valores, corresponderão ao seguinte:

Item	Descrição	Quantidade Contratada	Quantidade Suprimida (10%)	Quantidade Ajustada
1	SERVIÇOS ESSENCIAIS DA GESTÃO DA COMUNICAÇÃO	10	1	9
2	ASSESSORIA DE IMPRENSA E RELAÇÃO COM AS MÍDIAS	10	1	9
3	GESTÃO DE REDES SOCIAIS	10	1	9
4	DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS EM VEÍCULOS DE TELEVISÃO E RÁDIO	10	1	9

- **Valor Inicial do Contrato:** R\$ 425.250,00
- **Valor Reduzido:** 10%
- **Novo valor contratual Ajustado:** R\$ 382.725,00

12- A alteração amigável nos parece ser a solução mais adequada à questão, pois prevista na legislação e na doutrina;

13- Dessa forma, estão devidamente atendidos os requisitos de legalidade, motivação, conveniência e oportunidade administrativa, sendo a medida compatível com os princípios que norteiam a gestão pública, especialmente os da supremacia do interesse público, legalidade, eficiência e economicidade;

14- Diante dos motivos expostos, opino pela viabilidade jurídica da formalização do Primeiro Termo Aditivo de Redução Contratual (10,00%), por atender os requisitos legais;



III. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, RESSALVADO O JUÍZO DE MÉRITO DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO OS ASPECTOS TÉCNICOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS, QUE ESCAPAM À ANÁLISE DESSA ASSESSORIA JURÍDICA, DIANTE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, OPINO PELA VIABILIDADE JURÍDICA, ANTE A LEGALIDADE E CONVENIÊNCIA DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20259032/2025 - CMI, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA W DE S MELQUIADES PUBLICIDADE - CNPJ/MF n.º 07.517.296/0001-61, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 124, 126 E 126, TODOS DA LEI Nº 14.133/2021. RECOMENDANDO AINDA: (A) APROVAÇÃO DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE 10,00% (DEZ POR CENTO) DE FLS. 15/16; (B) A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (FAMEP) E REGISTRO NO PNCP, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Itaituba/PA, 09 de outubro de 2025.

Félix Conceição Silva
Assessor Jurídico/CMI
OAB/PA 10956